



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

## LEI N° 018/2001

**SÚMULA: Institui o Projeto Saúde da Família e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal, implantar o Projeto Saúde da Família, no Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

**Art. 2º** - Os recursos a serem implementados serão repassados em conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, pelo Ministério da Saúde, visando dar suporte as ações especificadas no “ Projeto Saúde da Família”, anexo, bem como a efetivação de pessoal qualificado, sendo um médico com carga horária de 40 horas semanais; 01 enfermeira padrão com carga horária de 40 horas semanais; 05 auxiliares de enfermagem devidamente registradas junto ao COREM.

§ 1º - A efetivação do quadro do “ Projeto Saúde da Família”, se dará através de Concurso Público de provas e provas e títulos;

§ 2º - O salário base dos profissionais será o estabelecido pelo Projeto, com recursos do Governo Federal, podendo o Município complementar tais recursos, para a sua plena execução.

§ 3º - O Projeto Saúde da Família, constituir-se-á de visitas e acompanhamentos médicos e de enfermagem à domicílios, em atuação multidisciplinar, bem como o desenvolvimento de palestras, campanhas, vacinações, distribuição de material informativo, entre outros.

**PUBLICADO**  
EM 31 / 08 / 2001  
JORNAL PRIGUNA

§ 4º - O Chefe do Executivo Municipal, promoverá através de Lei específica, a abertura de crédito especial, quando da assinatura do Convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste em 28 de



**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal